



PPREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCEDIMENTO Nº 01/2025

MATRÍCULA Nº 4905 A 4954

PROPRIETÁRIO: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DECISÃO DE CONCLUSÃO DA REURB-S

Trata-se de requerimento formulado pelos legitimados Companhia de Habitação de Minas Gerais - Cohab Minas e pelo Colégio Registral Imobiliário de Minas Gerais - CORI/MG, devidamente qualificados, postulando a instauração formal da regularização fundiária por interesse social (Reurb - S) do **Conjunto Habitacional Prefeito Nahor de Castro Félix, com 50 (cinquenta) unidades habitacionais**, localizadas no Município de **Conceição do Rio Verde/MG** e com o requerimento vieram documentos.

O procedimento não possui defeitos e nulidades, razão pela qual se passa ao pronunciamento do processamento administrativo da REURB.

Não há necessidade de realizar notificações, já que o núcleo encontra-se devidamente parcelado no Cartório de Registro de imóveis da Comarca de Conceição do Rio Verde.

Esclarece-se que o local objeto da Reurb requerida pelos legitimados qual seja, **Conjunto Habitacional Prefeito Nahor de Castro Félix**, encontra-se devidamente registrado quanto ao parcelamento do solo, apenas inexistindo a averbação da construção e a titulação dos beneficiários e, que, por estes motivos faz-se dispensado a elaboração do Projeto de Regularização Fundiária, conforme dispõe o art. 21, §2º, inciso II, do Decreto nº 9.310/2018.

Insta informar também que, durante a tramitação do procedimento, verificou-se que o conjunto Habitacional supramencionado é dotado de infraestrutura essencial exigida pelo art.31, §1º, do Decreto nº 9.310/2018, fatos estes que corroboram com a dispensa do Projeto de Regularização



PPREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundiária e ratificam a desnecessidade de intervenções a serem executadas.

Além do mais, dispensa-se o estudo técnico ambiental, pois as unidades habitacionais não se encontram localizadas em área de preservação permanente, em unidades de conservação de uso sustentável ou em áreas de proteção de mananciais, conforme art. 4, § 4º, do Decreto nº 9.310/2018.

Salienta-se que os legitimados requereram a averbação das construções no procedimento de Reurb-S nas 50 (cinquenta) unidades habitacionais, sendo: LOTES de 02A a 04A e 06A a 09A DA QUADRA 06 (MATRÍCULAS 4905 A 4911); LOTES 01A A 12A e 15A A 17A DA QUADRA 07 (MATRÍCULAS 4912 a 4926); LOTES 7A A 12A DA QUADRA 08 (MATRÍCULAS 4927 A 4932); LOTES 01A A 05A, 08A E 09A DA QUADRA 13 (MATRÍCULAS 4933 A 4939); LOTES 02A A 07A E 14A A 16A DA QUADRA 14 (MATRÍCULAS 4940 A 4948) E LOTES 11A A 16A DA QUADRA 15 (MATRÍCULAS 4949 A 4954) com 36,27 m² (trinta e seis vírgula vinte e sete metros quadrados) de área construída, erigidas nos respectivos lotes na forma descrita no requerimento.

Atribui-se o valor para cada unidade imobiliária de acordo com a certidão de avaliação anexa a CRF. Tal valor usado tão somente para fins de registro da titulação final e enquadramento na tabela de emolumentos do Estado de Minas Gerais. Ressalta-se que os atos necessários ao registro da Reurb-S são isentos de custas e emolumentos nos termos dos arts. 53 e 54 do Decreto nº 9.310/2018.

Por fim, apresento o habite-se e deixo de apresentar as certidões negativas de tributos e de contribuições previdenciárias por se tratar de aprovação e registro dos conjuntos habitacionais que compõem a Reurb-S.

Quanto aos ocupantes **SEM OBRIGAÇÕES PENDENTES** com a Cohab Minas, encontram-se devidamente identificados neste processo administrativo e vinculados às respectivas unidades imobiliárias e ao direito real correspondente.



PPREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Em relação às unidades habitacionais objeto de comercialização pela Cohab Minas vinculadas a Contratos de compra e venda **COM OBRIGAÇÕES PENDENTES**, estes imóveis restarão regularizados em nome da Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – Cohab Minas, nos termos do art. 67 §2º, do Decreto nº 9.310/2018.

Diante do exposto, declara-se concluído o procedimento de regularização fundiária de interesse social – Reurb-S, nos termos do art. 40 da Lei nº 13.465/2017 e art. 37 do Decreto nº 9.310/2018.

Expeça-se a Certidão de Regularização Fundiária e o Título Administrativo de Legitimação Fundiária apresentando-os, mediante requerimento, ao cartório de registro de imóveis.

Publique-se, nos termos do art. 21, V do Decreto nº 9.310/2018 e art. 31, V da Lei nº 13.465/2017.

Conceição do Rio Verde MG, 22 de maio de 2025.

Cristiano Henrique Custódio

Prefeito Municipal